

### MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

### AVISO – ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.326/2018, considerando a necessidade de diligências quanto à suposta interferência de terceiros na elaboração dos projetos tornando o processo passível de ilegalidade, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, contratação destinado de empresa especializada para, sob o regime empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em ruas do Setor Liberdade no Município de Araporã/MG, ANULADO. Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 17h30, as pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.Araporã/MG. 28 de maio de 2018. Inácio Alves Ferreira. Jaqueline Presidente da CPL

### AVISO ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.326/2018 considerando a necessidade de diligências quanto à suposta interferência de terceiros na elaboração dos projetos tornando o processo passível de ilegalidade, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 002/2018, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo

material e mão de obra, para EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO "LAGO DO CÓRREGO ALVORADA", no Município de Araporã/MG, foi ANULADO. Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site www.arapora.mg.gov.br, email: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 28 de maio de 2018. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL

#### COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ-MG

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

- O Secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais (SEDETUR), investido dos poderes que lhes são atribuídos conforme Lei nº 1223/2017, de 06 de dezembro de 2017, resolve criar em caráter excepcional normas para a eleição da Comissão Eleitoral assim como da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) ressalvando que no futuro as mesmas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do referido conselho a ser aprovado em assembléia. São elas:
- 1º. A eleição para escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos mediante escrutínio secreto.
- **2º.** A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral ou a qualquer tempo na hipótese de não ter sido realizada na data prevista neste



## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

Regimento.

- a). O Poder Executivo deverá garantir a todos os participantes os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.
- **b).** Cuidará dos meios previstos no parágrafo anterior o Secretário da SEDETUR ou outro representante do Poder Executivo designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **3º.** O Processo Eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do poder público, igual número de representantes da sociedade civil e 01 (um) representante dos setores não organizados conforme Decreto nº 3309/2018, de 09 de fevereiro de 2018..
- **a).** Serão escolhidos pelo Plenário do Conselho, pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição.
- **b).** Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão entre si, por aclamação e por maioria simples de votos o seu coordenador.
- c). A comissão de que trata o presente artigo auto se extinguirá mediante a posse dos eleitos que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleicão do COMTUR.
- 4º. Compete à Comissão Eleitoral:
- I Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos em duas vias:

- II Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III Fazer as comunicações alusivas a todo o processo eleitoral;
- IV Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;
- V Decidir sobre impugnação de candidaturas, recursos e quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.
- **Único**. A Comissão Eleitoral registrará em ata que deverá ser assinada pelos participantes, o teor de suas reuniões.
- **5º.** As eleições serão convocadas mediante Edital de Convocação que deverá conter:
  - I Identificação do Conselho;
- II Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e recursos;
  - III Condições para candidaturas;
- IV Data, hora e local da eleição (início e encerramento);
  - V Data do Edital;
- VI Assinatura do coordenador da comissão.
- **6º.** A divulgação do processo eleitoral se dará através dos meios de comunicação do Município e a fixação do Edital em locais de acesso público, 15 (quinze) dias antes da eleição.
- 7º. O Regimento para inscrição das chapas



## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, dentro do prazo regimental.

**Único.** As chapas serão compostas por candidatos aos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

- **8º.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I Uso da cédula única impressa, contendo os nomes dos concorrentes de cada chapa em ordem alfabética;
- II Isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
  - IV Disponibilidade de uma urna.
- **9º.** O eleitor assinará o livro de ata da eleição em local próprio e receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa eleitoral.
- **Único.** O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital no livro de ata onde será inscrito seu nome em letra de forma.
- **10º.** Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer adulteração ou rasura.
- **11º.** A mesa eleitoral será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral designados de acordo com o presente Regimento.
- 12º A mesa apuradora dos votos será

constituída de 02 (dois) a 04 (quatro) membros observando a paridade e que não façam parte da mesa eleitoral.

**13º.** No dia e local da eleição, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral verificará todo o material necessário à mesma e a comporá.

**Único.** Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa a comissão nomeará o(s) substituto(s) necessário(s), valendo-se, inclusive de pessoa(s) não pertencentes ao Conselho, se necessário.

- **14º.** No recinto de votação designado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da mesma e o eleito, este durante o tempo necessário ao voto.
- **15º.** Chegada a hora do encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.
- **16º**. Encerrada a votação **será** iniciada a apuração na presença dos membros do Conselho, dos mesários e dos eleitores presentes.
- **17º.** A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e os confrontará com o total dos assinantes do livro de ata das eleições.
- a). Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á a apuração.
- **b).** Não havendo coincidência dos números, será de pronto anulada a eleição,



### MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

cabendo à Comissão Eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data.

- **18º.** Apurados os votos, a mesa apuradora anunciará o resultado da eleição.
- **a).** Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.
- **b).** Em caso de empate será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.
- **19.** O resultado da eleição deverá ter divulgação imediata nos meios de comunicação do Município.
- **20°.** Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado verbalmente à comissão eleitoral imediatamente após o anúncio do resultado.
- **Único.** O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral que dará a solução imediatamente.
- **21º.** Todo o processo de votação será lavrado em ata, incluindo recurso caso ocorra.
- **22º.** Ao término do processo eleitoral a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Núcleo Gestor do COMTUR o resultado da eleição afixando no mural da Prefeitura uma cópia do expediente.
- **23º.** O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 2ºm parágrafo 6º do presente Regimento.
- E, para que produza os jurídicos e legais efeitos mandou publicar a presente resolução no Diário Oficial do Município de Araporã.

Araporã, 28 de maio de 2018

### EDUARDO RIBEIRO BORGES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais

#### **DECRETO Nº3387/2018**

"Nomeia os membros para compor a Comissão Coordenadora para Monitoramento, Elaboração e Adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos Profissionais da Educação do Município de Araporã-MG."

A Prefeita Municipal de Araporã – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 065/2011 de 15 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação e, em especial, **sua Meta 18**;

**CONSIDERANDO** o artigo 6°, da Lei n° 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, e pelo princípio constitucional de garantia de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação pública.

**DECRETA:** 



### MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

**ARTIGO.** 1°. Fica nomeada os membros da COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO/ELABORAÇÃO/ADEQUA ÇÃO DOS PALNOS DE CARREIRA E **REMUNERAÇÃO PCR** DOS **PROFISSIONAIS** DA **EDUCAÇÃO** do Município de Araporã, com vistas cumprimento do artigo 6° da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Meta 18 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, e Lei Municipal nº 085/2015 do Plano Municipal de Educação - Meta 17 e Meta 18.

**ARTIGO 2º** – Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Coordenadora do PCR indicada pela SEMEC;

- I Dos representantes dos trabalhadores da Educação;
  - a) MARIA LENI DA SILVA NUNES -PEB, representante de profissional efetivo na modalidade de ensino de Educação Infantil;
  - b) ROSELI NASCIMENTO PEB representante de profissional efetivo na modalidade de ensino de Educação Infantil;
  - c) JUCENILDA CHAGAS SOBRINHO
     PEB representante de profissional efetivo na modalidade de ensino de Educação Infantil;
  - d) SILVIA GOMES FERREIRA PEB
     Representante de profissional efetivo de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
  - e) APARECIDA VASCONCELOS DO CARMO – PEB - Representante de profissional efetivo na modalidade de ensino no atendimento aos

- anos finais do Ensino Fundamental:
- f) WELITA MARTINS SOUSA PEB
   Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;
- g) JORDANA ALVES FERRANTE -Representante do Sindicato dos Servidores (Educação) do Município.

II – Dos representantes do Poder Executivo, Legislativo e demais autoridades de poder público municipal:

- a) CRISTIANE MARIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação;
- b) MEIRE PLÍNEA DA SILVA E JAQUELINE CUSTÓDIO FARIA ELIAS - técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) LUCELY ALVES DE FARIA -Responsável Coordenação Pedagógica da SEMEC
- d) LÍGIA MÁRCIA DA SILVA SOUZA
   Coordenação Administrativa de Recursos Humanos;
- e) ADRIANA BORGES CUSTÓDIO
   DE FARIA Representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) REULER CARDOSO VEREADOR Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Equipe técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.



## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

- **Artigo 3º** A Presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação.
- **Artigo 4º** Compete aos membros nomeados da equipe técnica do Poder Executivo Municipal:
- I Promover o monitoramento, elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da Educação do Município de Araporã/MG, definido terminologias e a abrangências dos Cargos Públicos da Educação Municipal;
- II Monitorar, elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração PCR em observância da Legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Especificas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual;
- III Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para oferta de educação pública de qualidade;
- IV Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;
- V Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles ofertados ou no âmbito municipal.
- **Artigo 5º** A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público

relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 28 dias do mês de Maio de 2018.

#### **RENATA CRISTINA SILVA BORGES**

Prefeita Municipal de Araporã

#### **DECRETO N.º 3388/2018.**

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ"

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo Art. 64 e Art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21.05.2018 que acarretou o desabastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios e materiais de suporte em todos os setores da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que tal desabastecimento tornou deficiente o atendimento ao público e a prestação de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que os serviços essências das áreas de saúde, limpeza pública e abastecimento de água potável, não podem



## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Araporã, sob pena da população sofrer prejuízos irreparáveis, violando os dispositivos constitucionais e legais que asseguram a preservação da integridade física e segurança da população;

#### DECRETA:

- **Art. 1°. –** Fica decretada situação de emergência e anormalidade no Município de Araporã-(MG).
- **Art. 2º. –** Os serviços considerados essenciais, como saúde, e coleta de lixo funcionarão de forma emergencial.
- **Art. 3º. -** Em decorrência, ainda, do reduzido estoque de combustíveis disponíveis, fica proibido o uso de veículos da frota municipal, exceto para:

transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, bem como os que se encontrarem em tratamento com procedimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;

e coleta de lixo, limpeza pública e manutenção do abastecimento de água municipal.

- Art. 4º. Fica autorizado aos secretários municipais e gestores, mediante autorização prévia da prefeita, a praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, àqueles que visam assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.
- **Art. 5º. –** A Diretoria de Compras, através da Compradora, fica autorizada a proceder a aquisição de combustíveis (óleo

diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, bem como itens e produtos necessários a manutenção dos serviços públicos essenciais, em pequenas quantidades, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e demais exigências da Lei de Licitações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços do Município.

- **Art. 6º. -** Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste decreto, frente ao objeto da emergência declarada;
- **Art. 7º. -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã-(MG), 28 de maio de 2018.

#### **RENATA CRISTINA SILVA BORGES**

Prefeita Municipal de Araporã

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação: Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro Telefone: (34) 3284-9507 Secretário: Eduardo Ribeiro Borges Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins. Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã: www.arapora.mg.gov.br